



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

terça-feira, 14 de novembro de 2017

Ano IV - Edição nº 00471 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EF20492D380FBE74F4AA9E668A644945

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 084/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMISTRAÇÃO DIRETA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 084/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO PODER EXECUTIVO”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e legislação correlata.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO a crise fiscal e financeira instalada no País, caracterizada por recessão econômica, inflação e juros altos, retração do produto interno bruto e queda de receitas transferidas da União para os Municípios, agregada à necessidade de cumprir os desembolsos com as despesas decorrentes de vinculações constitucionais e legais de receitas nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal como requisitos próprios de governabilidade democrática e ainda a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle;

CONSIDERANDO Finalmente, a obrigatoriedade de atendimento ao quanto disposto nos artigos 21, 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere ao controle de redução de gasto com pessoal.

DECRETA:

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, a serem adotadas pelos Órgãos do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

I. REDUZIR PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS):

- a) 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos Agentes Políticos (Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais);
- b) 20% (vinte por cento) nos vencimentos superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais) de todos nomeados de 2º e 3º escalões;
- c) 20% (vinte por cento) nos valores acrescidos em razão das funções gratificadas e vantagens variáveis de servidores concursados/efetivos, nomeados para cargos de confiança, tais como: Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar e outros;
- d) 20% (vinte por cento) na mão de obra prestada pela empresa terceirizada Administração Pública e Gestão de Serviços Ltda., nos salários de funcionários com ganhos superiores a R\$2.000,00 (dois mil reais);
- e) 10% (dez por cento) na mão de obra prestada pela empresa terceirizada Administração Pública e Gestão de Serviços Ltda., nos salários de funcionários com ganhos de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) até o limite de R\$1999,99 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos);
- f) 20% (vinte por cento) de consumo de Combustível;
- g) 15% (quinze por cento) em todos os contratos de locação de imóveis e de veículos com valores até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- h) 20% (vinte por cento) em todos os contratos de locação de imóveis e de veículos com valores acima R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- i) 20% (vinte por cento) nos contratos de assessorias e consultorias;

§ Único- O prazo estabelecido no inciso I poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de atender a meta estabelecida para o equilíbrio fiscal.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II. SUSPENDER PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE DIAS):

- a) *A participação de servidores em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Município ou Estádio da Bahia;*
- b) *As ligações de telefone fixo para telefone móvel, ligações interurbanas e internacionais, com exceção das ligações realizadas pelos gabinetes dos titulares dos Órgãos e Entidades e Secretarias Adjuntas;*
- c) *A realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos, palanque e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo.*
- d) *Aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção dos serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados;*
- e) *Compras de qualquer natureza, mesmo àquelas que foram licitadas com dotação orçamentária com verba carimbada ou de fundo, sem a prévia autorização da Chefe do poder Executivo;*
- f) *Contratação de consultoria ou assessoria para realização de serviços de qualquer natureza, sem a prévia autorização da Chefe do Poder Executivo;*
- g) *Aquisição de passagens aéreas;*
- h) *Concessão de Diárias;*
- i) *Concessão de licença-prêmio, quando gerarem a necessidade de substituição do servidor;*
- j) *Cessão de servidores com ônus para o Governo Municipal de Cândido Sales;*
- k) *Horas extras;*
- l) *Conversão de percentuais de férias em pecúnia*

§ 1º - Excetuam-se do disposto nas alíneas “g” e “h”, deste inciso, nos seguintes casos:

Prça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- I. As agendas oficiais de trabalho, bem como os eventos nacionais de freqüência anual ou periódica das quais participem os Secretários e Dirigentes de Órgão e entidades e servidores que neste o acompanharem ou representarem, que deve ser precedidas de autorização da Chefe do Poder Executivo;
- II. Para realização de curso por servidor ocupante de cargo efetivo e que não implique em custo, de qualquer natureza, para o Tesouro Municipal.

§ 2º - O pagamento de toda e qualquer despesa com pessoal gerada extra sistema de folha de pagamento do Município deverá ser precedido de conferência e autorização da Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado, desde que haja necessidade de atender a meta estabelecida para o equilíbrio fiscal.

Art. 2º - Nas renovações de contratos de natureza continuada e de aluguel de imóveis, veículos etc., sem prejuízo das demais medidas disciplinadas neste Decreto, deverão ser adotadas medidas junto às contratadas para repactuação, objetivando redução do preço originalmente contratado e ou/ a renúncia à aplicação da cláusula de reajuste.

Art. 3º - A observância e cumprimento das disposições e diretrizes disciplinadas por este Decreto são de responsabilidade dos Secretários, Dirigentes e assemelhados e ou Ordenadores de Despesas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades deverão adequar suas Unidades Administrativas para o assessoramento tempestivo quanto ao levantamento, acompanhamento, atendimento e demonstração dos resultados no âmbito de suas áreas, através de relatório bimestral, que deverá ser encaminhado ao Gabinete Civil.

§ 2º - O acompanhamento das estratégias adotadas e sua avaliação e aperfeiçoamento ocorrerá, de forma contínua e permanente, objetivando

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



contribuir para redução das despesas públicas no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, pelo:

- I- Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, de forma centralizada e ou/ descentralizada;
- II- Secretarias Municipais.

Art. 4º - As exceções as regras estabelecidas neste Decreto serão submetidas à deliberação do Gabinete da Prefeita.

Art. 5º - As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicadas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 01 de Novembro de 2017.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita do Município de Candido Sales

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182